



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

PARECER ÚNICO Nº 001/2022		Data da vistoria: 07/12/2021	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PA CODEMA 20111002/2020	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: - DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CLASSE 0 - SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS - INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)			

EMPREENDEDOR: VERENITA MARIA DE CAMARGOS E OUTROS							
CPF: 701.399.466-91							
EMPREENDIMENTO: RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA							
CNPJ: 37.139.007/0001-07							
ENDEREÇO: RESIDENCIAL MANANCIAL - JARDIM EUROPA, SN							
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO			ZONA: URBANA				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:			X: 19°17'50.29"S	Y: 46°03'31.16"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
☐	PROTEÇÃO INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO	☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS			UPGRH: SF4		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)					CLASSE	
E-04-01-4	LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES					0	
Responsáveis pelo empreendimento: VERENITA MARIA DE CAMARGOS E OUTROS							
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados							
MARCONI PEREIRA MARTINS – CRBio Nº 76695/04-D							
JOÃO PAULO ALVES BARBOSA – CREA/MG Nº 174.025/D							
THAYNAN MELO FERREIRA – CFT Nº 1307802761-9							
GABRIEL BARBOSA SOARES – CREA/MG Nº 174.166/D							
ELTON ARAUJO SOUSA JÚNIOR – CREA Nº 101.990/D							
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA					DATA: NÃO SE APLICA		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável</i>	25453	
FRANCIELLY DA SILVA MENDONÇA <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26494	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26303	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	26478	
MAGNO DA SILVA BESSA <i>Jurídico – OAB/MG Nº 175.311</i>	26294	





PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental, com supressão de árvores isoladas nativas vivas e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, protocolado no SISAM sob o Formulário de Orientação Básica de referência nº 20111002/2020, do empreendimento RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, localizado no município de São Gotardo/MG. A atividade que será desenvolvida na área é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018, sob código E-04-01-4 LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES.

A relação entre o porte e o potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como Não Passível de Licenciamento Ambiental (Classe 0). O empreendimento em questão será implantado em um imóvel urbano registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da São Gotardo-MG sob a Matrícula nº 30.539, com área total de 75.997,00 m². Os proprietários da área têm a intenção de parcelar o solo dessa área com o objetivo de criar lotes para edificação.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 13, parágrafo 2º, que define que “a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78, que estabelece que “a pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”.

Considerando a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019:





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

Art. 4º – Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º – Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;

II – quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial.

Considerando o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado, de 26 de julho de 2017, que definiu a competência para autorização da supressão de vegetação como sendo do ente federativo licenciador.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM ocorreu no dia 26/11/2020, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 20111002/2020.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 002/2021 SISAM no dia 10/02/2021 solicitando a correção de documentos apresentados na formalização do processo e apresentação de novos documentos. Foi solicitado pelos empreendedores a prorrogação do prazo para resposta ao ofício Nº 002/2021 no dia 12/03/2021, sendo concedida a prorrogação na mesma data. Os documentos solicitados através deste Ofício foram protocolados no dia 12/04/2021.

Na data de 18/05/2021 durante a análise documental foi constatado que o empreendedor não indicou que seria necessário realizar intervenção em APP para execução de obras no empreendimento. Sendo então necessário a solicitação de geração da taxa de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 018/2021 SISAM no dia 18/05/2021 solicitando a correção de documentos apresentados na formalização do processo e apresentação de novos documentos. Foi solicitado pelos empreendedores a prorrogação do prazo





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

para resposta ao ofício Nº 018/2021 no dia 17/06/2021, sendo concedida a prorrogação na mesma data. Os documentos solicitados através deste Ofício foram protocolados no dia 07/07/2021.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 028/2021 SISMAM no dia 17/08/2021 solicitando a correção de documentos apresentados na formalização do processo e apresentação de novos documentos. Foi solicitado pelos empreendedores a prorrogação do prazo para resposta ao ofício nº 028/2021 no dia 13/09/2021, sendo concedida a prorrogação na data 14/09/2021. Os documentos solicitados através deste Ofício foram protocolados no dia 21/09/2021.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 037/2021 SISMAM no dia 11/11/2021 solicitando a correção de documentos apresentados na formalização do processo e apresentação de novos documentos. Os documentos solicitados através deste Ofício foram protocolados no dia 16/11/2021.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 038/2021 SISMAM no dia 25/11/2021 solicitando a correção de documentos apresentados na formalização do processo e apresentação de novos documentos. Os documentos solicitados através deste Ofício foram protocolados no dia 29/11/2021.

Por fim, foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 041/2021 SISMAM no dia 10/12/2021 solicitando a correção de documentos apresentados na formalização do processo e apresentação de novos documentos. Os documentos solicitados através deste Ofício foram protocolados no dia 27/12/2021.

Foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISMAM à área de instalação do empreendimento no dia 07/12/2021, bem como nos locais onde se pretende suprimir árvores isoladas nativas vivas e realizar a intervenção em APP para instalação da rede de drenagem de águas pluviais e dissipador.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e dos estudos ambientais apresentados são: Marconi Pereira Martins – CRBio Nº 76695/04-D (Biólogo), João Paulo Alves Barbosa – CREA/MG Nº 174.025/D (Engenheiro Civil), Thainan Melo Ferreira – CFT Nº 1307802761-9 (Técnico em Agrimensura), Gabriel Barbosa Soares – CREA/MG Nº 174.166/D (Engenheiro Civil) e Elton Araujo Sousa Júnior – CREA Nº 101.990/D (Engenheiro Civil).

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 184, de 22 de agosto de 2019, e a Lei Complementar Municipal nº 192, de 03 de junho de 2019, que regem todas as questões ambientais do município de São Gotardo e a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais, as informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistorias realizadas pela equipe técnica do SISMAM.



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°17'50.29"S e 46°03'31.16"O. A Figura 1 apresenta o perímetro do empreendimento. A área total do empreendimento é de 75.997,00 m², conforme Certidão de Inteiro Teor (fl. 09 do processo) e Projeto Urbanístico/Planta de Divisão de Lotes (fls. 33 e 61 do processo).

Figura 01: Vista aérea do empreendimento (polígono amarelo).



Fonte: Google Earth Pro (2021).

No Quadro 1 estão apresentadas as áreas que as diversas infraestruturas ocuparão no loteamento, conforme informações indicadas no Projeto Urbanístico/Planta Divisão de Lotes (fls. 33 e 61 do processo).

Quadro 01: Áreas da propriedade.

DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)
Área loteável (197 lotes)	42.224,28
Áreas verdes	7.745,27
Área de equipamento comunitário (Institucionais)	3.822,42
Área de ruas / calçadas	22.205,03
Total	75.997,00



2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade que será realizada pelo empreendedor se refere ao loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, listada na DN COPAM nº 219/2018, sob o código E-04-01-4. Um loteamento consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação.

As atividades que serão executadas no empreendimento RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA podem ser resumidas em: limpeza da área (remoção de cobertura vegetal); abertura de novas vias de circulação e de logradouros públicos; modificação ou ampliação das vias existentes; obras de pavimentação do solo, revolvimento de solo para instalação de equipamentos dos sistemas de drenagem pluvial, abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública; parcelamento de solo, instalação de praças e áreas institucionais.

2.2 Recurso hídrico

Foi indicado no documento Declaração de Controle Ambiental – DCA que a água que será utilizada no empreendimento RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (após a sua finalização) será proveniente da rede de abastecimento da COPASA.

Após vistoria técnica, a equipe técnica do SISMAM considera que para a instalação do RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA haverá pressão sobre recursos hídricos, considerando que haverá intervenção em APP para a execução do sistema de drenagem pluvial, onde não há presença de nascentes, cursos hídricos ou olhos d'água que abastecem as casas de moradores próximos ao empreendimento.

Também deve ser levado em consideração que a impermeabilização do solo devido aos processos de pavimentação e edificação propiciará o aumento do volume de águas pluviais, que serão lançadas em rede própria e dissipadas fora do loteamento, no Córrego Vassouras. Nesse sentido a equipe técnica do SISMAM recomenda que o lançamento das águas pluviais deverá ser realizado em estrutura adequada, de forma a minimizar os impactos ambientais que podem ocorrer no leito do corpo hídrico, como erosões e assoreamentos.

2.3 Área de Preservação Permanente – APP

Após vistoria técnica foi constatado que para realização das obras de parcelamento de solo do empreendimento RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA serão realizadas intervenções na área de preservação permanente – APP de uma nascente próximo ao limite do empreendimento para passagem da rede de drenagem de água pluvial e também na APP do Córrego Vassouras para construção do dissipador.

A informação complementar solicitada do Ofício de Solicitação nº 041/2021 SISMAM





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

contempla a informação do projeto de drenagem de águas pluviais. Serão realizadas 02 (duas) intervenções em APPs, uma delas para a construção do dissipador da rede de escoamento de águas pluviais no Córrego Vassouras e outra para a passagem da rede de escoamento de águas pluviais (emissário).

2.4 Áreas verdes do empreendimento

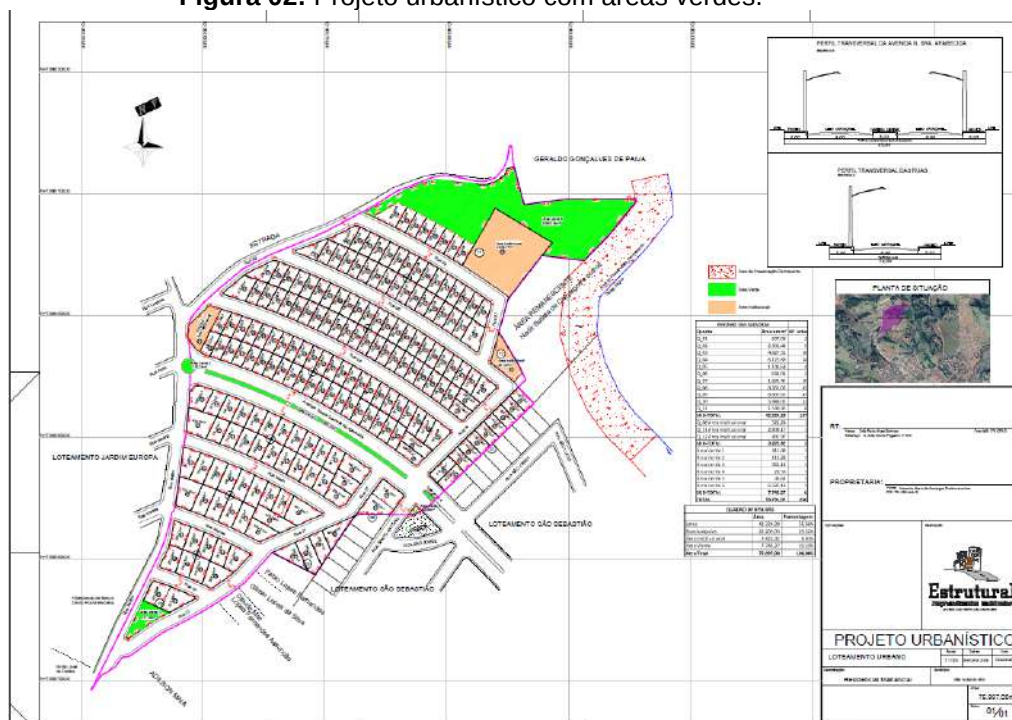
As áreas verdes de projetos de parcelamento de solo são concebidas como equipamentos urbanos com o objetivo de aumentar a qualidade de vida da população que residirá no local, proporcionando um maior contato entre as pessoas e o meio ambiente, podendo ser praças, bosques e/ou parques.

As áreas reservadas como Áreas Verde do empreendimento RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA foram locadas em área verde 1 na quadra 01 ao lado dos lotes 01 e 02, áreas verde 02, 03 e 04 nos canteiros centrais do prolongamento da Avenida Nossa Senhora Aparecida, área verde 05 no complemento da praça na Avenida Nossa Senhora Aparecida esquina com Rua Santo Antônio, área verde 06 na quadra 11 ao lado da área institucional e APP. Foi apresentado projeto de urbanização de praça pública na área verde 01, constante na fl. 62 do processo. Não foram apresentados projetos para as áreas verde 02, 03 e 04 nos canteiros centrais do prolongamento da Avenida Nossa Senhora Aparecida, tampouco para as áreas verde 05 no complemento da praça na Avenida Nossa Senhora Aparecida esquina com Rua Santo Antônio, área verde 06 na quadra 11 ao lado da área institucional e APP. Dessa forma, o SISAM propõe que seja estabelecido como condicionante ambiental que o empreendedor apresente os projetos paisagísticos completos e/ou finalidade a ser dada para as áreas verde 02, 03 e 04 nos canteiros centrais do prolongamento da Avenida Nossa Senhora Aparecida e para as áreas verde 05 no complemento da praça na Avenida Nossa Senhora Aparecida esquina com Rua Santo Antônio, área verde 06 na quadra 11 ao lado da área institucional e APP.

Além disso, a equipe técnica do SISAM considera que a execução da Área Verde do RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA deverá ser realizada até o final das obras de parcelamento do solo, conforme os projetos a serem apresentados como condicionante ambiental, evitando que ocorra crescimento de espécies invasoras ou que sirva como área para descarte irregular de resíduos.



Figura 02: Projeto urbanístico com áreas verdes.



Fonte: Processo Ambiental nº 20111002/2020, RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1. Porém após vistorias e documentações apresentadas em resposta ao ofício de informações complementares 028/2021(fl.123 – 152) e 037/2021 (fl. 165 – 187) que apresentam a caracterização da vegetação por meio de Censo Florestal/Inventário Florestal, sendo supressão de 689 árvores isoladas em área já antropizada por pastagem.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi apresentado um Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP (fl. 102 – 108), sob responsabilidade técnica do biólogo Marconi Pereira Martins (CRBio nº 76695/04-D), Censo Florestal/Inventário Florestal com caracterização de bioma e estágio sucessional (fl. 136 – 151 e fl. 166 – 186) sob responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Elton Araujo Sousa Júnior (CREA Nº 101.990/D) e Projeto Técnico de Recomposição de Flora – PTRF (fl.188 – 195) sob responsabilidade técnica do biólogo Marconi Pereira Martins (CRBio nº 76695/04-D). Nesses



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

documentos, foram identificadas 02 intervenções ambientais que estão previstas para instalação do empreendimento RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, porém na vistoria também foi identificada uma terceira intervenção ambiental. São elas:

- **Intervenção 01:** corte de 689 árvores isoladas em área consolidada (volume estimado de 295,0431 m³ de lenha);
- **Intervenção 02:** intervenção em APP do Córrego Vassouras (área de 0,015 ha), para construção de dissipador da rede de escoamento de águas pluviais;
- **Intervenção 03:** intervenção em APP de canal de água (área de 0,126 ha), para passagem da rede de escoamento de águas pluviais.

Na fl. 252 do processo ambiental foi apresentado um cronograma de atividades de instalação das redes de drenagem de águas pluviais.

O profissional responsável pelo PSUP considerou na contagem de árvores isoladas (para as quais foi requerida a autorização para corte) apenas os indivíduos que apresentavam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare, conforme definição do Decreto nº 47.749/2019 art. 2º, IV. Dessa forma, foram identificados mudas e arbustos que também serão suprimidos durante as Intervenções 02 e 03.

Cabe destacar ainda que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), concluiu-se que a área do empreendimento RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006. De toda forma, as árvores estão localizadas em áreas urbanas, registradas em cartório, que não se enquadram em vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração, conforme os critérios definidos pela Resolução CONAMA Nº 392/2007. Dessa forma, para o uso e conservação da área em questão não se aplicam os critérios definidos pela Lei nº 11.428/2006.

Em relação às 689 árvores isoladas para as quais foi requerida a autorização para corte, correspondem a árvores nativas, de espécies indicadoras de Bioma Mata Atlântica e Cerrado indicadas pelo responsável técnico no PSUP e Censo Florestal/Inventário Florestal.

Os cortes de árvores isoladas deverão ocorrer para implantação do loteamento propriamente dito e para construção da rede de drenagem de águas pluviais do loteamento, totalizando 295,0431 m³ de lenha. Ressalta-se que a autorização para utilização da madeira deve ser requerida junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Tendo em vista que entre as árvores listadas existem ipês-amarelos (*Tabebuia sp.*), a





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

autorização para esses cortes deve seguir o disposto na Lei Estadual nº 9.743/1988, conforme segue:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

(...)

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Tendo em vista que entre as árvores listadas existem pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), a autorização para esses cortes deve seguir o disposto na Lei Estadual nº 20.308/2012, conforme segue:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

(...)

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e tradição agroextrativista da região.

- Assim, a equipe técnica opina pelo **deferimento** da limpeza da área de passagem para uso alternativo de solo de área com vegetação herbácea (0,126 ha), para passagem da rede de escoamento de águas pluviais; pelo **deferimento** da limpeza da área de passagem para uso alternativo de solo de área com vegetação herbácea (0,015 ha), para





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

construção de dissipador da rede de escoamento de águas pluviais; e pelo **deferimento** da solicitação de corte das 689 árvores isoladas nativas e exóticas vivas, requerida para a implantação do empreendimento RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, de acordo com Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP (fls. 102-108), Censo Florestal/Inventário Florestal (fl. 136 – 151 e fl. 166 – 186) e Projeto Técnico de Recomposição de Flora – PTRF (fl.188 – 195) apresentando, desde que aliadas às medidas mitigadoras indicadas no PSUP.

Segundo as informações apresentadas nesse documento, as APPs estão localizadas em áreas antropizadas. Foi indicado também que as intervenções em APP apresentam características de utilidade pública e de baixo impacto ambiental. Conforme o artigo 100 da Lei Complementar nº 184:

Art. 100 As áreas de preservação permanente e a biocenose somente poderão ser alteradas ou suprimidas quando se tratarem de atividades ou obras de relevante interesse social, hipótese de utilidade pública ou baixo impacto ambiental, o que só poderá se consumir mediante licença especial a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º São atividades ou obras de relevante interesse social ou de utilidade pública:
(...)

VII - outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo municipal, tais como, arruamento, ligação e/ou continuidade de vias de acesso, avenidas e ruas.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades de parcelamento de solo, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

5.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA correspondem à geração e lançamento de águas pluviais no leito do Córrego Vassouras e à geração de efluentes domésticos pelos colaboradores que participarão das obras de loteamento.

Em relação às águas pluviais, os impactos ambientais desta atividade referem-se à possibilidade de assoreamento do Córrego Vassouras e de potencialização do risco de processos erosivos na margem do corpo hídrico. De forma a mitigar esses possíveis impactos, o corpo técnico do SISMAM propõe que todas as estruturas da rede de drenagem devem ser instaladas e operadas de forma a garantir a integridade do corpo receptor.

Com relação aos efluentes domésticos gerados pelas atividades cotidianas nas obras do loteamento, estes não podem ser lançados diretamente no corpo hídrico receptor devido à elevada taxa de matéria orgânica, que representaria riscos à integridade ecológica deste ambiente. Dessa forma, os empreendedores devem instalar uma fossa séptica no local e garantir a eficiência do tratamento dos esgotos por meio desse equipamento. Ou eles podem optar por disponibilizar banheiros químicos para os colaboradores, desde que os efluentes armazenados nesses equipamentos sejam tratados e lançados de forma ambientalmente adequada.

5.2 Resíduos sólidos

Foi apresentado pelos empreendedores um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS (fls. 21-27) para que as atividades de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA sejam executadas dentro das normas estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal que tratam dessa matéria.

Os resíduos que serão gerados pelas atividades correspondem às Classes A e B. Os impactos ambientais decorrentes da disposição incorreta desses materiais ocorrem principalmente sobre os solos e também sobre a água. Dessa forma, propõe-se como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais que podem ser gerados a partir da disposição inadequada de resíduos sólidos da construção civil, que os empreendedores sigam as ações propostas no PGRS.



5.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos – e gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas se dará pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e pela umidificação da frente de trabalho.

5.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e outras máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e veículos.

6. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 03: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



Fonte: SISAM (Registro em 07/12/2021).

Figura 04: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



Fonte: SISAM (Registro em 07/12/2021).

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 05: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



Fonte: SISMAM (Registro em 07/12/2021).

Figura 06: Área de intervenção com supressão de árvores.



Fonte: SISMAM (Registro em 07/12/2021).

Figura 07: Área de intervenção em APP com passagem rede águas pluviais.



Fonte: SISMAM (Registro em 07/12/2021).

Figura 08: Área de intervenção em APP passagem rede águas pluviais.



Fonte: SISMAM (Registro em 07/12/2021).

Figura 09: Área de intervenção, construção do dissipador de águas pluviais.



Fonte: SISMAM (Registro em 07/12/2021).

Figura 10: Área de intervenção, construção do dissipador de águas pluviais.



Fonte: SISMAM (Registro em 07/12/2021).

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 11: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



Fonte: SISMAM (Registro em 07/12/2021).

Figura 13: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



Fonte: SISMAM (Registro em 07/12/2021).

Figura 15: Vista de árvores a serem suprimidas.



Fonte: SISMAM (Registro em 07/12/2021).

Figura 12: Árvore de pequi.



Fonte: SISMAM (Registro em 07/12/2021).

Figura 14: Vista de árvores a serem suprimidas.



Fonte: SISMAM (Registro em 07/12/2021).

Figura 16: Vista de umas das árvores marcadas para a supressão.



Fonte: SISMAM (Registro em 07/12/2021).



7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como foi solicitada a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e a supressão de 689 árvores isoladas exóticas e nativas vivas, deve ser levada em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, que estabelece:

Art. 5º Para efeito de compensação ambiental serão considerados os seguintes Impactos Ambientais Negativos (IAN), podendo outros impactos serem apontados em parecer técnico emitido pela Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM:

I – Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's;

II – Supressão arbórea;

Art. 6º Para efeito de compensação ambiental poderão ser propostas as seguintes Medidas de Sustentabilidade Ambiental (MSA) a serem adotadas pelos empreendedores, podendo ser aceitas outras medidas ou ações, com base em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM:

I – Preservação e ou introdução de vegetação;

Art. 7º Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM:

I – Revitalização parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);

(...)

III – Revegetação de área de preservação permanente e área verde pública já implantada;

IV – Cercamento de área de preservação permanente e área verde pública;

VI – Recuperação de área de preservação permanente e área verde pública degradadas;

Art. 8º O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM.

§1º Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pelo SISMAM, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

através do plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica e observando-se ainda os seguintes critérios:

(...)

§2º Em se tratando de compensação por meio de intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Encontra-se descrita no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF (fls. 188-195), a proposta de compensação ambiental financeira através do recolhimento de DAE conforme decreto 47.749 – 11/11/2019 – Art. 115. *Para fins de cálculo de reposição florestal devida, será considerado o rendimento lenhoso apurado na supressão de vegetação nativa ou o volume de produto ou subproduto florestal industrializado, beneficiado, utilizado ou consumido oriundo de floresta nativa. Parágrafo único. A reposição florestal é devida em número de árvores e obedecerá à relação de 4(quatro) árvores por 1 st (um metro estéreo) de madeira, 6 (seis) árvores por 1 m³ (um metro cúbico) de madeira ou 12 (doze) árvores por 1 mdc (metro cúbico de carvão).* Portanto considerando a metragem cúbica de 295,0431m³ (de acordo com inventário florestal) o valor total da DAE recolhida foi de R\$6.981,90. a equipe técnica do SISAM opina pelo **deferimento** da proposta, tendo em vista que a legislação permite a reposição financeira.

Por outro lado, a equipe técnica do SISAM opina pela inclusão de uma proposta de compensação ambiental pelas intervenções em APP para construção da rede de drenagem de águas pluviais, devendo ser feita através do plantio de 240 mudas nativas com espaçamento de 5x5 m e nestas devem estar presentes pelo menos 10 da espécie pequizeiro (Caryocar brasiliense), em 0,64ha de APP na margem esquerda do Córrego Vassouras, nos limites da propriedade, tendo como parâmetro o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

(...)

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.



Figura 17: Gleba a ser recuperada conforme proposta de compensação do SISAM.



Fonte: Google Earth (2021).

Com base no Artigo 11, da Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, esta medida de compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o SISAM e os responsáveis pelo empreendimento RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar os projetos paisagísticos completos e/ou a finalidade a ser dada para as áreas verde 02, 03 e 04 nos canteiros centrais do prolongamento da Avenida Nossa Senhora Aparecida e para a área verde 05 no complemento da praça na Avenida Nossa Senhora Aparecida esquina com Rua Santo Antônio, área verde 06 na quadra 11 ao lado da área institucional e APP.	30 dias
02	Reapresentar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF considerando a taxa de reposição já recolhida e o plantio de 240 mudas de árvores nativas sendo pelo menos 10 de pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) em consonância com diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001 em área de 0,64 hectares na margem do Córrego Vassouras.	30 dias
03	Reapresentar o projeto urbanístico com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de responsável técnico pela elaboração, considerando e alocando no mesmo a intervenção	30 dias



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

	na APP de nascente ao lado de um canal de água, a intervenção na APP do Córrego Vassouras para construção do dissipador.	
04	Apresentar projeto, com a devida ART do responsável técnico, da intervenção na APP do canal de água de forma que seja garantido a ininterruptão do fornecimento de água servida aos imóveis a jusante do ponto da intervenção.	30 dias
05	Obter a autorização para utilização da madeira das árvores nativas a serem cortadas (este documento deve ser requerido junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF).	30 dias após a emissão do documento
06	Apresentar o cronograma de execução da obra de drenagem das águas pluviais de forma que a mesma seja priorizada e realizada tão logo seja alocada, para evitar degradação do solo e assorimentos dos corpos hídricos	30 dias
07	Realizar a umidificação periódica da frente de trabalho.	Prática Contínua
08	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

9. **CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 152/2020. Todos os documentos exigidos no FOB nº 152/2020 foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Foram gerados Ofícios de Solicitação de Informações Complementares nºs 002/2021, 018/2021, 028/2021, 037/2021, 038/2021 e 041/2021 SISMAM para complementação de informações do procedimento. Todos os documentos exigidos nos Ofícios de Solicitação de Informações Complementares listados foram devidamente apresentados.

Foi verificado no procedimento que haveria necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e que houve omissão dessa informação no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE. Com base no princípio da preservação, foi gerado o Ofício de Solicitação de Informação Complementar nº 018/2021 SISMAM, solicitando ao empreendedor a documentação necessária para resguardar o meio ambiente. Todos os documentos exigidos no Ofício de Solicitação de Informação Complementar nº 018/2021 SISMAM foram devidamente apresentados.

Foi verificado também a necessidade de apresentar uma nova documentação complementar após vistoria técnica realizada, dessa forma, foi gerado o Ofício de Solicitação de Informação Complementar nº 041/2021 SISMAM. Todos os documentos exigidos no Ofício de Solicitação de





Informação Complementar nº 041/2021 SISMAM foram devidamente apresentados.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. **CONCLUSÃO**

As atividades que serão executadas pelo empreendimento RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA são listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob o código E-04-01-4, que refere-se ao **loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares**.

A área que os empreendedores pretendem lotear está localizada na zona urbana do município de São Gotardo. A execução das atividades pelos empreendedores pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0 para o empreendimento RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com prazo de validade definitivo, desde que aliadas às medidas mitigadoras, medidas de compensação ambiental e às condicionantes ambientais (descritas, respectivamente, nos itens 5, 7 e 8 deste documento);
- Pelo **deferimento** da solicitação de corte das 689 árvores isoladas nativas e exóticas vivas, requerida para a implantação do empreendimento RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, de acordo com Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP (fls. 102-108), Censo Florestal/Inventário Florestal (fl. 136 – 151 e fl. 166 – 186) e Projeto Técnico de Recomposição de Flora – PTRF (fl.188 – 195) apresentando, desde que aliadas às medidas mitigadoras indicadas no PSUP;
- Pelo **deferimento** da limpeza da área de passagem para uso alternativo de solo de área com vegetação herbácea (0,126 ha) para passagem da rede de escoamento de águas pluviais;
- Pelo **deferimento** da limpeza da área de passagem para uso alternativo de solo de área





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

com vegetação herbácea (0,015 ha), para construção de dissipador da rede de escoamento de águas pluviais;

- Pelo **deferimento** da proposta de compensação ambiental pelas intervenções em APP para construção da rede de drenagem de águas pluviais, devendo ser feita através do plantio de 240 mudas nativas com espaçamento de 5x5 m, em 0,64ha de APP na margem esquerda do Córrego Vassouras, nos limites da propriedade.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade dos empreendedores, seus projetistas e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PROCESSO.

São Gotardo, 07 de janeiro de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM

